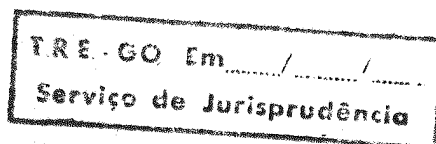


RESOLUÇÃO Nº 5/82



Fixa a data e a forma da consulta plebiscitária a realizar-se nos distritos de SANTA ISABEL, CACHOEIRA DOURADA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, FÁTIMA, CAMPINAÇU, ARAGUAPAZ, RIO SONO, BARRO - LÂNDIA, CASEARA, NOVO ALEGRE, AUGUSTINÓPOLIS, DOVERLÂNDIA, INDIARA e CESARINA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 10 de novembro de 1.967 e tendo em vista a Resolução nº 207/82, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que determinou a realização de plebiscito nos distritos de SANTA ISABEL, CACHOEIRA DOURADA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, FÁTIMA, CAMPINAÇU, ARAGUAPAZ, RIO SONO, BARROLÂNDIA, CASEARA, NOVO ALEGRE, AUGUSTINÓPOLIS, DOVERLÂNDIA, INDIARA e CESARINA, para a criação de novos municípios,

RESOLVE baixar as seguintes instruções, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária.

Art. 1º - Fica marcado o dia 11 de maio de 1982 para a realização do plebiscito nos distritos de SANTA ISABEL, CACHOEIRA DOURADA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, FÁTIMA, CAMPINAÇU, ARAGUAPAZ, RIO SONO, BARROLÂNDIA, CASEARA, NOVO ALEGRE, AUGUSTINÓPOLIS, DOVERLÂNDIA, INDIARA e CESARINA, para criação de novos municípios.

Art. 2º - Só poderão votar os eleitores residentes há mais de um (1) ano na área a ser desmembrada.

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral encaminhará às Mesas Receptoras somente as folhas de votação dos eleitores que atendam à condição estabelecida neste artigo.

Art. 3º - A cédula oficial conterá as palavras "Sim" e "Não", indicando, respectivamente, a aprovação ou rejeição da criação do Município.

Resolução- fls. 2

Art. 4º - A votação será realizada das oito (8) às dezesete (17) horas.

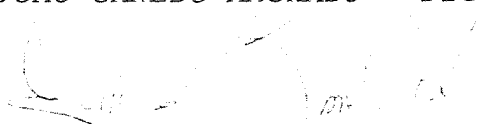
Art. 5º - A apuração será realizada pelas mesas receptoras, sob a presidência do Juiz Eleitoral, em local previamente designado, na sede do distrito, em seguida ao encerramento da votação.

Art. 6º - Aplicam-se ao processo plebiscitário, no que couber, as disposições do Código Eleitoral.

Art. 7º - Estas instruções entram em vigor nesta data , revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos seis (6) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

  
Des. JOÃO CANÊDO MACHADO - Presidente

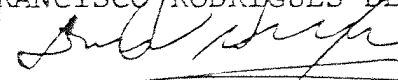
  
Juiz ELÍSIO DE ASSIS COSTA - Relator

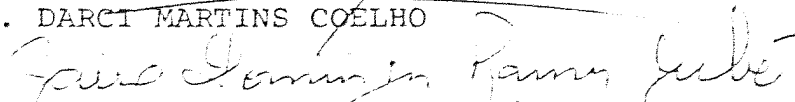
Juizes:

  
Des. MESSIAS DE SOUZA COSTA

  
Dr. PAULO TORMINN BORGES

  
Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

  
Dr. DARCI MARTINS COELHO

  
Dr. JAIRO DOMINGOS RAMOS JUBÉ

Fui Presente:

  
Dr. NELSON GOMES DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral

